



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 48/2026 Projeto de Lei nº 19/2026

“Institui o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica no Município de Miguelópolis - SP, com a finalidade de promover ações integradas de proteção, acolhimento, orientação, amparo e suporte às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Proporcionar apoio imediato e contínuo às vítimas;
- II – Garantir acesso a medidas protetivas e direitos legais;
- III – Oferecer suporte socioassistencial e psicossocial;
- IV – Promover ações educativas e preventivas;
- V – Fomentar a autonomia e reinserção social das vítimas.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E SERVIÇOS

Art. 4º O Programa será composto pelas seguintes ações:

I – Concessão de auxílio aluguel social temporária a vítima em situação de risco, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período mediante avaliação de equipe multidisciplinar. **Emenda modificativa**

Parágrafo Único: A equipe multidisciplinar será composta de no mínimo 01 Psicólogo e 01 Assistente Social. **Emenda modificativa**

- II – Atendimento pela Assistência Social, com acolhimento, avaliação socioeconômica e acompanhamento técnico;
- III – Atendimento pelo CRAS, com orientações, inclusão em programas sociais e acompanhamento familiar;
- IV – Assessoria jurídica e encaminhamento para medidas protetivas e demais providências legais.

CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 48/2026 Projeto de Lei nº 19/2026

Art. 5º O Programa promoverá:

- I – Palestras educativas sobre prevenção da violência doméstica e direitos humanos;
- II – Capacitação de servidores públicos para atendimento qualificado;
- III – Campanhas de conscientização comunitária.

CAPÍTULO V – INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada com:

- I – Poder Judiciário e Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Órgãos de segurança pública;
- V – Entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º. Poderão ser beneficiadas pessoas em situação de violência doméstica e familiar, mediante avaliação de equipe multidisciplinar e preenchidos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Primeiro: O beneficiário do auxílio aluguel, deverá ter no máximo renda do grupo familiar de até 02 salários mínimos federal. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Segundo: O beneficiário para pleitear o auxílio aluguel, deverá obrigatoriamente apresentar a decisão judicial por órgão do Poder Judiciário Estadual, que deferiu a medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Maria Da Penha). **(emenda modificativa)**

Parágrafo Terceiro: Poderá pleitear o benefício do auxílio, as pessoas residentes e domiciliados no Município de Miguelópolis, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Quarto: O beneficiário somente poderá fazer jus ao auxílio, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 17.626/2023. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Quinto: O beneficiário que comprovar possuir dependentes, sendo eles filhos menores de 18 anos ou pessoas portadores de deficiência que sejam incapazes de exercer os atos da vida civil, terá prioridade na concessão do benefício. **(emenda modificativa)**

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 48/2026 Projeto de Lei nº 19/2026

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e repasses estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro: Será pago mediante auxílio aluguel, devendo o beneficiário comprovar perante a assistência social o pagamento do aluguel mediante recibo emitido pelo Locador. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio aluguel, será de no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais). **(emenda modificativa)**

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido a locação por parte da Municipalidade, devendo a locação ser efetuada exclusivamente pelo beneficiário do auxílio aluguel. **(emenda modificativa)**

Parágrafo Quarto: O auxílio aluguel, será cessado nos casos de: **(emenda modificativa)**

I – Pelo termino do prazo previsto no inciso I do art 4º; **(emenda modificativa)**

II – Quando cessado a situação de vulnerabilidade; **(emenda modificativa)**

III – Quando cessada ou revogada a medida protetiva; **(emenda modificativa)**

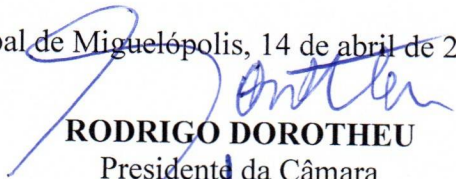
IV – Mediante solicitação do beneficiário. **(emenda modificativa)**

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 14 de abril de 2026.


RODRIGO DOROTHEU
Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES
Vice-Presidente

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA
1º Secretário